



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 27/2015-CVM/SRE/GER-2

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015.

Para: SGE

De: SRE

Assunto: Solicitação de anuência da CVM para emissão privada de debêntures simples Resolução CMN n.º 2.391/97 - Processo CVM N.º RJ-2015-11830

Ao Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de pedido de anuência desta Autarquia relativa à 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em duas séries (“Debêntures”), para distribuição privada, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA (“Emissora”, “Companhia” ou “COPASA”), em atendimento ao disposto no art. 1.º da Resolução CMN n.º 2.391/97.
2. Conforme expedientes protocolados em 06/11/2015 e em 30/11/2015, a COPASA, sociedade de economia mista por ações, registrada na CVM como categoria A, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, responsável por planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, pretende captar o montante de R\$ 140.202.000,00 (cento e quarenta milhões, duzentos e dois mil reais), por meio de investimento de longo prazo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e do BNDESPAR – BNDES Participações S.A. A emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora nas reuniões de 28/11/2014 e de 19/12/2014.
3. As debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 14.020,20 (quatorze mil e vinte reais e vinte centavos), em duas séries, com garantia real, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças N.º 15.2.0393.2 e 15.6.0053.2”, celebrado entre a COPASA e os debenturistas. A garantia real é composta pela cessão fiduciária de: (i) os direitos creditórios emergentes dos serviços de saneamento básico pela Emitente à parcela mensal de R\$ 16.930.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos e trinta mil reais) de sua arrecadação tarifária, a ser corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data base agosto de 2015 e (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Emitente contra o Banco Depositário (Caixa Econômica Federal), relativos aos depósitos realizados na Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito na referida conta ou em compensação bancária. A data de emissão das debêntures é 15/06/2015 e o vencimento final se dará em 15/06/2028.
4. A primeira série, equivalente a 7.000 (sete mil) debêntures, no valor total de R\$ 98.141.400,00 (noventa e oito milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais) na data

de emissão, será subscrita exclusivamente pelo BNDES e a segunda série, equivalente a 3.000 (três mil) debêntures, no valor total de R\$ 42.060.600,00 (quarenta e dois milhões, sessenta mil e seiscentos reais) na data de emissão, será subscrita exclusivamente pelo BNDESPAR.

5. Os recursos provenientes dessa emissão serão destinados ao plano de investimentos da COPASA que contempla: (i) a ampliação da produção do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Belo Horizonte, (ii) expansão de redes e implantação de ligações prediais nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento do Estado de Minas Gerais e (iii) elaboração de diagnósticos, estudos e projetos relacionados aos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água (o “Plano de Investimento”).

Resolução CMN n.º 2.391/97:

6. A supracitada Resolução dispõe sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal.
7. Assim prevê, em seu art. 1.º, que a emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por tais sociedades depende de prévia anuência da CVM.
8. Essa mesma resolução prevê em seu art. 2.º:

"Art. 2º Quando a emissão, pública ou privada, de valores mobiliários representativos de dívida contar com garantias prestadas por parte de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, ou, ainda, acarretar comprometimento futuro de recursos orçamentários, a Comissão de Valores Mobiliários, previamente à manifestação referida no art. 1º ou a concessão de registro, ouvirá o Banco Central do Brasil quanto ao atendimento as disposições das Resoluções do Senado Federal sobre endividamento público, o qual se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias."

Nossas Considerações:

9. Preliminarmente, cumpre destacar que o Colegiado, em reuniões realizadas conforme tabela abaixo, analisou os seguintes casos de emissões privadas de debêntures, nos termos da Resolução CMN n.º 2.391/97:

Nº	Data da Reunião de Colegiado	Empresa emissora
1	13/10/2009	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS
2	20/10/2009	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP
3	22/12/2009	INFOVIAS S.A.
4	04/05/2010	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
5	30/11/2010	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA
6	07/12/2010	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
7	29/03/2011	COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO
8	05/04/2011	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP
9	20/09/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

10	27/09/2011	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
11	29/11/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
12	10/01/2012	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
13	29/10/2013	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
14	29/10/2013	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
15	23/12/2013	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG
16	18/03/2014	PBH ATIVOS S.A.
17	29/10/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
18	05/05/2015	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
19	02/06/2015	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS
20	23/06/2015	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
21	23/06/2015	COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS

10. A propósito, nas referidas reuniões o Colegiado deu a anuência em questão, uma vez atendidos, previamente, os seguintes requisitos:

a) Envio da publicação da ata da assembleia geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão, arquivada no registro do comércio, nos termos do art. 62, inciso I da Lei n.º 6.404/76;

b) Envio da escritura de emissão devidamente inscrita no registro do comércio, conforme dispõe o art. 62, inciso II da Lei n.º 6.404/76, inserida declaração do agente fiduciário, se contratado, acerca do atendimento às disposições previstas no art. 12, inciso IX da Instrução CVM n.º 28/83;

c) Envio de anuência do órgão regulador acerca da emissão, se houver previsão em legislação específica pertinente.

11. Conforme análise da documentação encaminhada, esclarecemos que os requisitos legais acima foram cumpridos, observadas (i) a ausência de previsão de contratação de agente fiduciário e (ii) a inexistência de obrigatoriedade de aprovação de órgão regulador acerca da operação em tela, uma vez que o Decreto-Lei Estadual n.º 18.309, de 03 de agosto de 2009, que criou a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, não prevê a necessidade de anuência de órgão regulador para a emissão de debêntures da Emissora.

12. Ademais, quanto às garantias prestadas, a COPASA apresentou Declaração de Não Dependência, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, datada de 03 de agosto de 2015, informando que a empresa não se enquadra na definição do inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, relativo à definição de empresa estatal dependente. Ainda na mesma declaração, o Estado de Minas Gerais informa que não transfere, para a COPASA, recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital e atesta que a empresa não tem, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

13. Além disso, cabe destacar que o Colegiado desta autarquia, em reunião de

13/10/2009, propôs a alteração da Resolução em comento, no intuito de excluir a necessidade desta CVM dar a anuência em questão.

14. Não obstante, informamos que a referida Resolução do CMN continua em vigência sem alterações, de modo que continua em vigor a necessidade de a CVM dar anuência às emissões privadas previstas em seu artigo 1.º.

CONCLUSÃO:

15. Desse modo, somos favoráveis à concessão de anuência para a realização da referida 8ª emissão privada de debêntures simples, com garantia real, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, nos termos do disposto no art. 1.º da Resolução CMN n.º 2.391/97.
16. Por fim, enviamos este processo ao Superintendente Geral, para que, se de acordo, seja submetido à apreciação do Colegiado da CVM, estando apta a SRE a relatar a matéria.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente por)
Michelle R. Faria Corrêa
Analista

De acordo. À SRE,

(assinado eletronicamente por)
Luis Miguel R. Sono
Gerente de Registros - 2

De acordo.

(assinado eletronicamente por)
Dov Rawet
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários



Documento assinado eletronicamente por **Michelle da Rocha Faria, Analista**, em 09/12/2015, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono, Gerente**, em 09/12/2015, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 09/12/2015, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0060515** e o código CRC **602C85A1**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0060515 and the "Código CRC" 602C85A1.

Referência: Processo nº 19957.003779/2015-39

Documento SEI nº 0060515